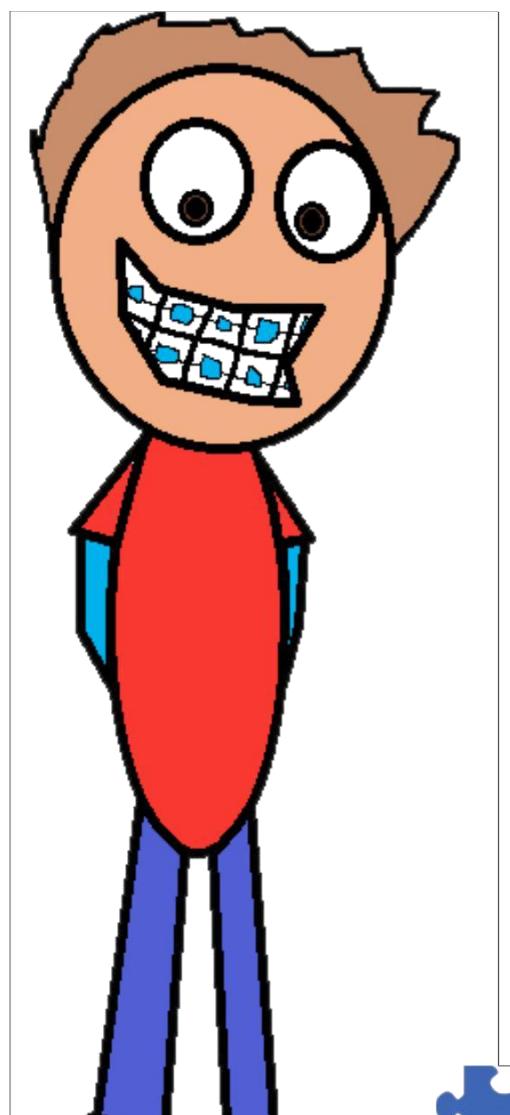
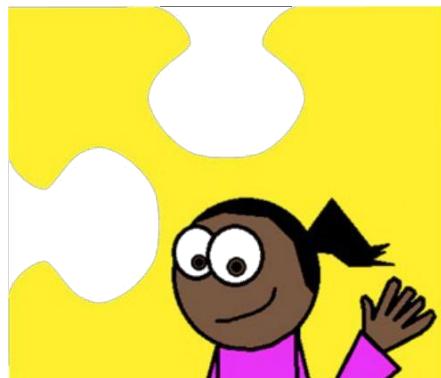
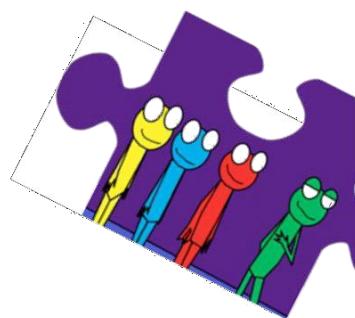
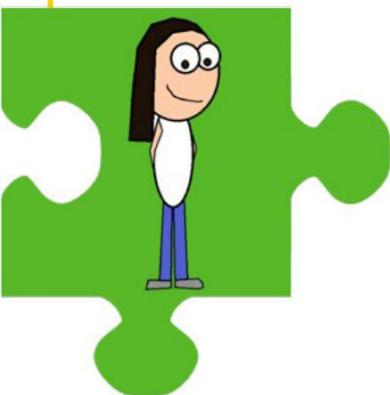


O que é Autismo?

Autismo é um termo geral utilizado para descrever um grupo de transtornos do desenvolvimento do cérebro, hoje conhecidos como Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Pessoas com esse diagnóstico comumente tem prejuízos, que podem variar em menor ou maior grau, em duas áreas: comunicação social e comportamentos repetitivos e restritos. Esses prejuízos podem resultar em dificuldades em diversos contextos da vida como familiar, escolar, social, dentre outros. Cerca de 1% das crianças recebem o diagnóstico de TEA e suas principais manifestações ocorrem geralmente antes dos primeiros três anos de idade.

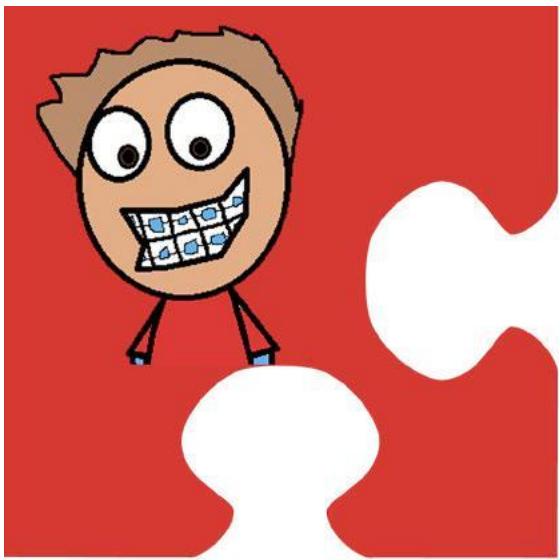


De onde vem o Autismo?

Não existe uma causa para o autismo. As pesquisas científicas têm mostrado que os transtornos do autismo estão associados a alterações no desenvolvimento do cérebro, causado por uma combinação de fatores genéticos, ambientais e biológicos (diz respeito ao funcionamento de células, moléculas, proteínas de cada indivíduo).

Embora ainda não haja confirmação científica, acredita-se que vários fatores ambientais contribuem para a causa do autismo. São considerados fatores ambientais: exposição durante a gestação a alguns agentes tóxicos como a talidomida, misoprostol e ácido valpróico; idade das mães acima de 35 anos à época da gestação; baixo peso da criança ao nascimento; asfixia perinatal; infecções perinatais (como rubéola). Contudo, é importante salientar que várias pessoas passam por esses fatores de risco e não irão desenvolver TEA.





Sinais de alerta

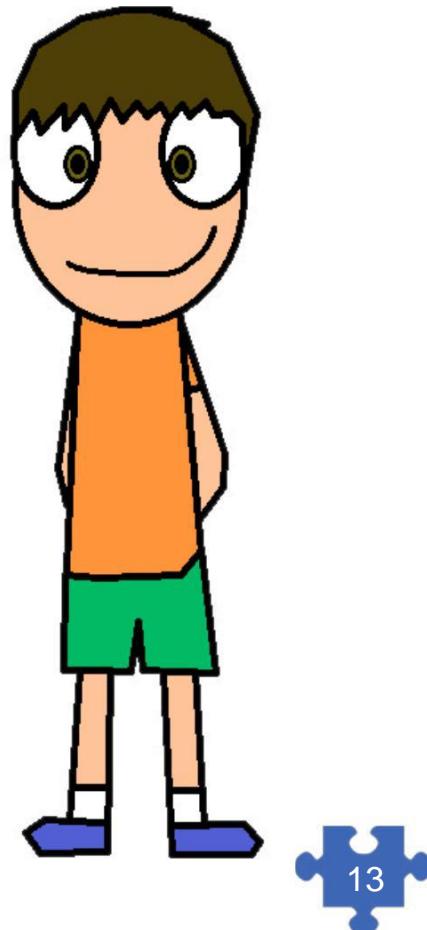
É importante a divulgação dos sinais de alerta do autismo para facilitar o diagnóstico precoce. O conhecimento ajuda a família, a escola e os profissionais de saúde a detectarem o problema mais cedo.

É importante dizer que cada criança é diferente. Assim, se por um lado uma criança pode ter algumas dessas características e não ser necessariamente autista; por outro, cada pessoa autista é diferente e não precisa ter todas as características a seguir.

Portanto, esses sinais servem como alertas para que seja procurado um médico psiquiatra ou neurologista para uma melhor avaliação.

São sinais de alerta:

- ribbon icon Não responder ou olhar quando chamado pelo nome; ou quando o faz, essa resposta se dá mais lentamente do que o esperado.
- ribbon icon Não demonstrar alegria ou animação quando os pais se aproximam
- ribbon icon Fazer movimentos repetitivos com objetos ou com o próprio corpo (Exemplo: balançar as mãos, girar em torno do próprio eixo, girar rodas de carrinhos, alinhar brinquedos, repetições de sons ou palavras)
- ribbon icon Diminuição ou ausência do sorriso social
- ribbon icon Ter ausência ou diminuição de contato visual
- ribbon icon Não compartilhar interesses e/ou prazer
- ribbon icon Tem dificuldade de imitar.



Como identificar alguém com Transtorno do Espectro do Autismo?

O TEA tem início precoce e graus muito variados de sintomatologia. Quando falamos a palavra espectro englobamos pessoas muito diferentes, com sintomas que variam em níveis de comprometimento. Entretanto, há duas áreas que estão sempre prejudicadas: comunicação social e comportamentos, que são repetitivos e com foco em interesses restritos.

Entendendo melhor as manifestações....

Já nos primeiros anos de vida a dificuldade na comunicação social pode ser identificada através de algumas manifestações:



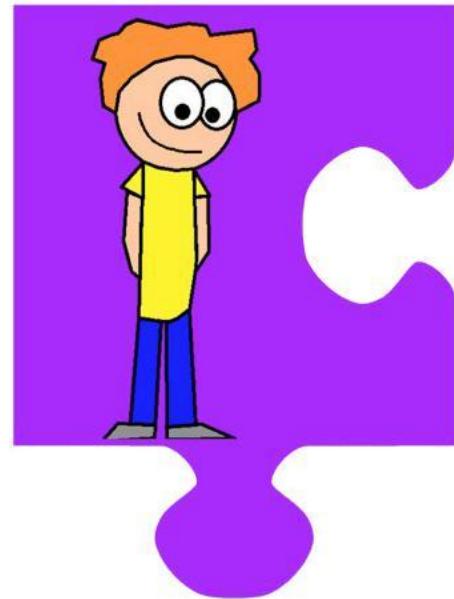
- 💡 Isolamento ou falta de interesse em estar com outras pessoas- pessoas com TEA podem ter dificuldade em iniciar contato ou diálogo com os que estão ao seu redor e compartilhar objetos ou assuntos de interesse. Algumas vezes pode acontecer das crianças com TEA preferirem o contato com adultos ou crianças de idade diferente da sua;

- 💡 Diminuição ou ausência de contato visual- é comum no TEA a pessoa não manter o olhar ou não olhar por muito tempo para a região dos olhos das outras pessoas;

 Diminuição ou ausência do sorriso para outras pessoas- a pessoa com TEA tem menor capacidade de sorrir após atitudes cordiais ou simplesmente para ser simpático;

 Falta de habilidade em estabelecer amizades e relacionamentos afetivos- geralmente a pessoa com TEA tem poucos ou nenhum amigo;

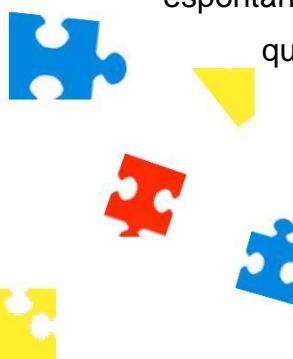
 Dificuldade de reconhecer gestos, mímica facial, olhares, tonalidade da voz- é comum dificuldade em entender a comunicação que não é falada. Nem sempre precisamos falar para sermos entendidos, pois nossos gestos, mímica facial, olhares podem indicar o que queremos dizer, são as chamadas “pistas sociais”. Na pessoa com TEA essa dificuldade torna-se um obstáculo para perceber as intenções e os desejos do outro sem que lhe seja falado.



No que diz respeito à linguagem vale a pena esclarecer que existem pessoas com TEA que não irão desenvolver fala, outras que falam de uma forma que não conseguimos compreender e, ainda, aquelas que falam de “um jeito diferente” ou “usam o mesmo tom de voz”. Muitos pacientes apresentam, ainda, repetição de palavras, frases ou sílabas-comportamento que tem o nome científico de ecolalia.

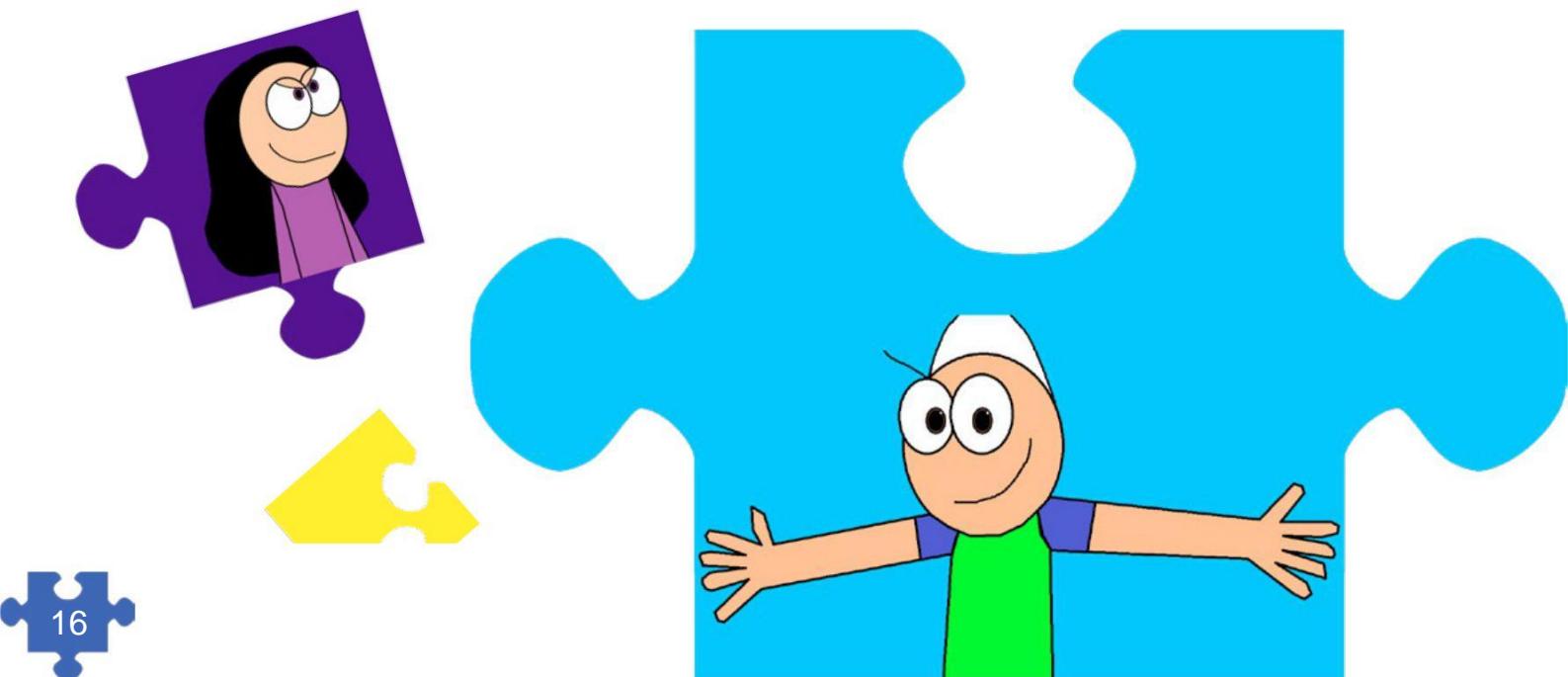


A sociabilidade pode estar comprometida pela diminuição no interesse pelo outro, de se fazer entender pelo outro e pela dificuldade na compreensão do outro. Geralmente, pessoas com TEA não sabem conversar de forma espontânea e tendem a usar a fala para obter algo de que precisa ou que seja de seu interesse.



Os comportamentos restritos/repetitivos também podem se apresentar de diversas formas:

- ribbon icon Estereotipias motoras ou vocais - as estereotipias motoras mais frequentes são balançar para frente e para trás, andar na ponta dos pés, chacoalhar as mãos, picar papéis, girar objetos. As vocais mais frequentes são: gritos inadequados, barulhos ou sons contínuos.
- ribbon icon Restrição de interesses e assuntos - é comum o interesse exagerado por determinado tema, geralmente gastando muito tempo. São comuns assuntos bem específicos como dinossauros, bandeiras, astronomia, itinerários de ônibus. Inúmeras vezes essas pessoas conseguem armazenar um número enorme de informações, mas sem nenhuma utilidade para o dia a dia.
- ribbon icon Adesão exagerada a rotinas - essa manifestação está relacionada à inflexibilidade, uma característica bastante comum nos autistas, que têm dificuldade de encontrar formas variadas para lidar com as situações da vida. É comum os pacientes ficarem nervosos quando ocorrem mudanças ou imprevistos.
- ribbon icon Reatividade aumentada ou diminuída a estímulos sensoriais ou interesse por aspectos sensoriais do ambiente - é comum a pessoa com TEA não sentir dor; colocar as mãos nos ouvidos diante de barulhos de liquidificador; cheirar ou tocar objetos de forma excessiva, ter fascinação por luzes.



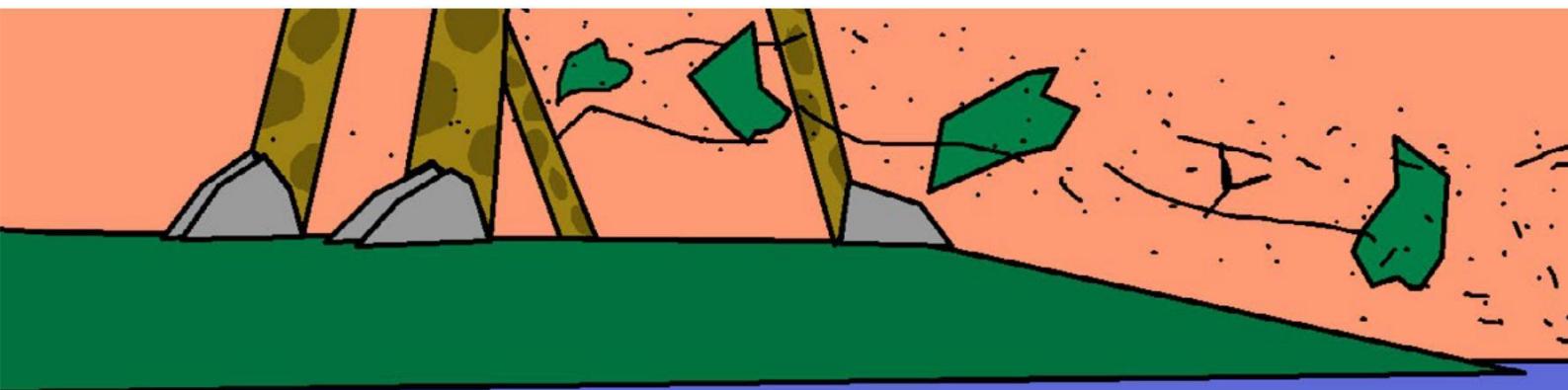
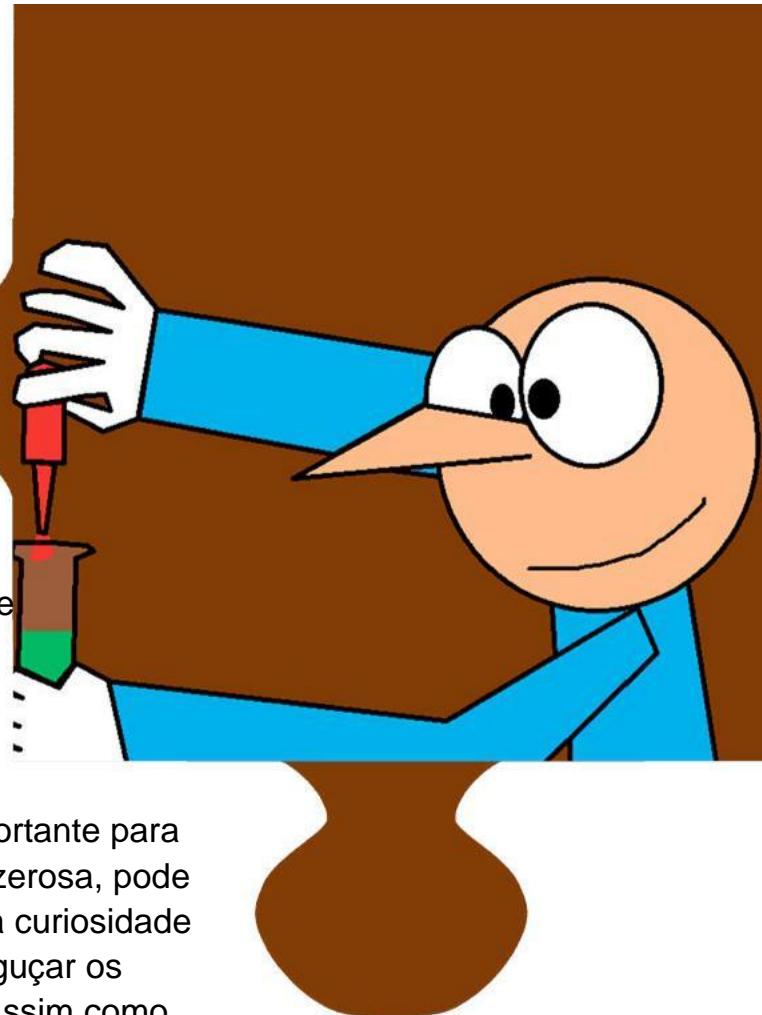
NÃO PERCA TEMPO!

Providências que devem ser tomadas de imediato

A principal providência em caso de suspeita de TEA é procurar uma opinião médica, mais precisamente um neurologista ou psiquiatra especializado e capacitado para o diagnóstico. Enquanto se espera pelos atendimentos médicos ou outras intervenções duas atitudes devem ser encorajadas: continue amando e brincando com seu filho.

Ainda que pareça que a criança esteja alheia, ela é capaz de perceber a atenção, o cuidado e o carinho que lhe são dispensados. Sentir-se segura, acolhida e amada são fundamentais para a construção da sua autoestima.

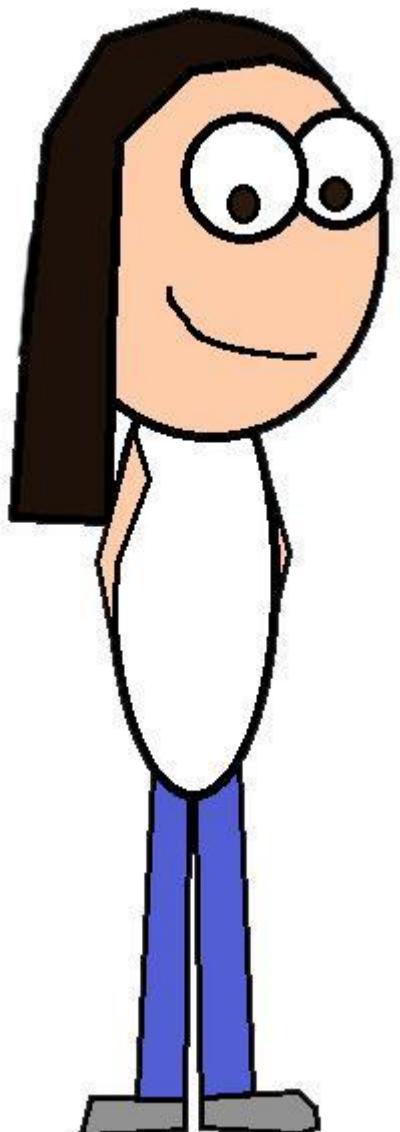
A brincadeira é uma ferramenta muito importante para o estímulo de habilidades variadas. Além de prazerosa, pode melhorar a qualidade das interações; despertar a curiosidade e a criatividade; ensinar, encorajar a iniciativa; aguçar os sentidos e desenvolver a coordenação motora. Assim como o diagnóstico e tratamento precoces, o desenvolvimento dessas habilidades está associada a uma melhor evolução do transtorno ao longo do tempo.



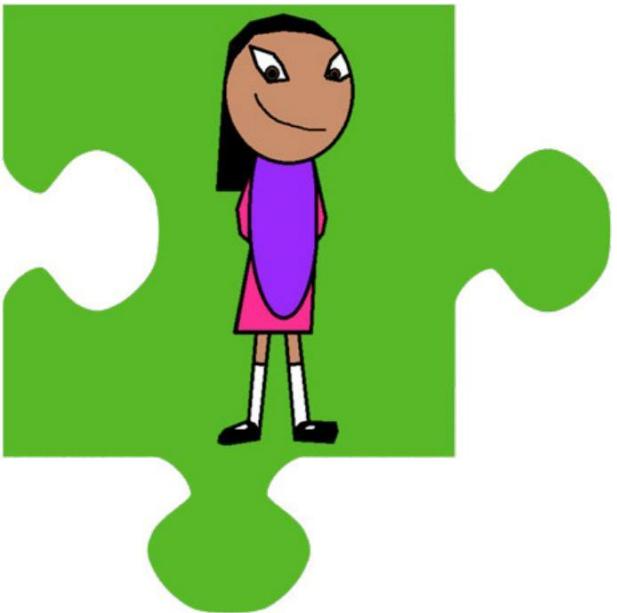
De que outras formas pais e cuidadores podem ajudar para uma melhor evolução:

Quanto à linguagem:

- 1 Retirar a chupeta, pois a criança não irá falar se estiver com a chupeta na boca. Não precisa ser de forma radical, pois a criança pode fazer uso da chupeta por alguma necessidade, como por exemplo emocional. Deve-se evitar ao menos durante o dia, deixando apenas para dormir, até conseguir retirar totalmente.
- 2 Estimular a criança a pedir o que deseja. Não entregar imediatamente, mesmo que já tenha compreendido o que ela quer.
- 3 Suspender os brinquedos de modo que não fiquem acessíveis à criança. Assim, a criança será estimulada a pedir o que quer.
- 4 Elogiar e vibrar sempre que a criança demonstrar esforço em falar.
- 5 Estimular o vocabulário na brincadeira, como por exemplo, nome de animais, cores, formas, partes do corpo
- 6 Sempre dizer as ações que estão sendo realizadas para estimular a compreensão. Exemplo: colocando o sapato, escovando os dentes
- 7 Sempre que a criança obedecer a um comando (por exemplo: pegue o sapato), demonstrando que está com entendimento, elogiar e vibrar.



Quanto à integração sensorial:



- ➊ No parque: usar o balanço; o escorregador; estimular atividades de escalar, baixar-se, subir, pular...
- ➋ Estimular o uso da cama elástica
- ➌ Brincar com areia, massa de modelar, geleias...
- ➍ Dar massagem com pressão, utilizando creme hidratante.

- ➎ Brincar com texturas: áspero, liso, pegajoso, ondulado... Ex: utilizar livros de texturas; passar um tecido mais macio ou mais grosso nos braços; passar a escova de cabelo nas pernas...

Quanto à seletividade alimentar:

- ➊ Sempre oferecer os alimentos, mesmo que haja a rejeição.
- ➋ Estimular a aceitação de diferentes consistências.
- ➌ Evitar dar alimentos não nutritivos, que possam atrapalhar a aceitação dos principais alimentos. Exemplo: salgadinhos industrializados, refrigerantes, biscoitos recheados.



Quanto às estereotipias:

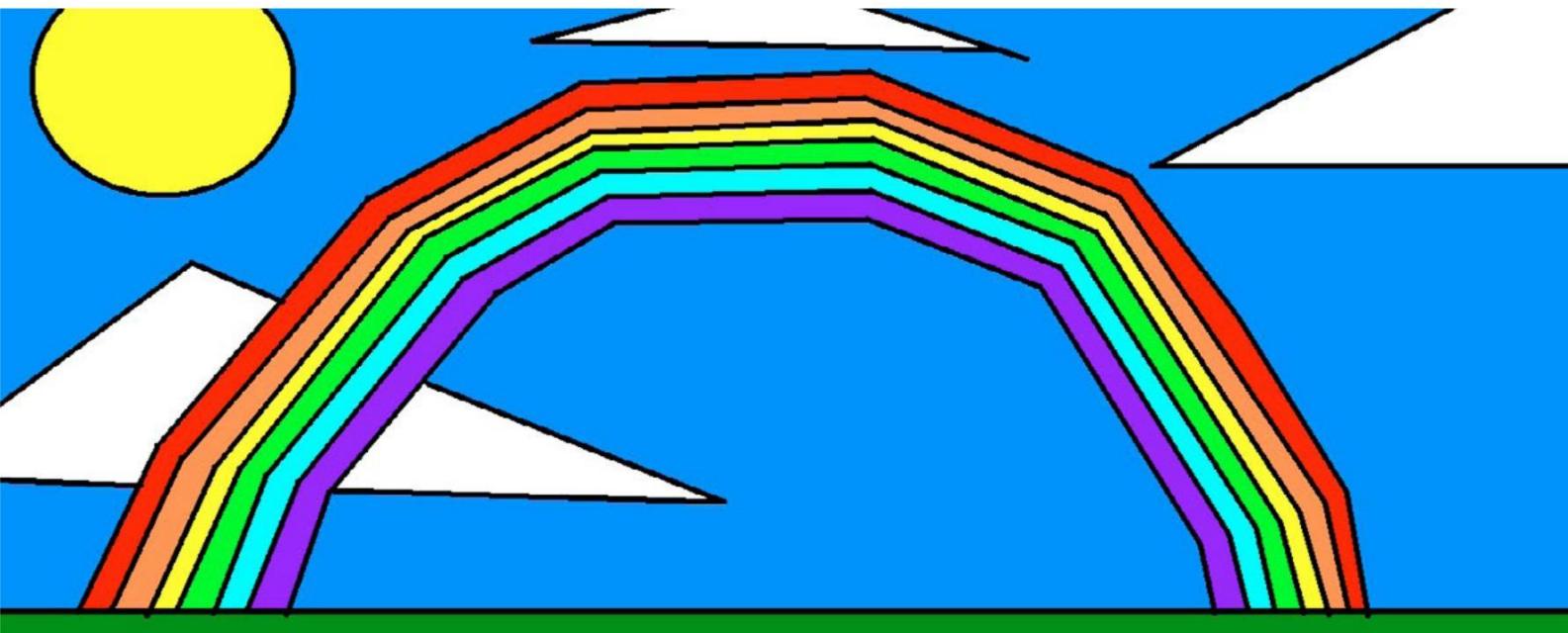
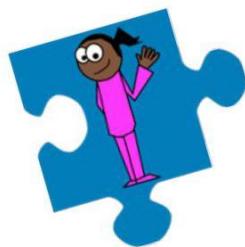
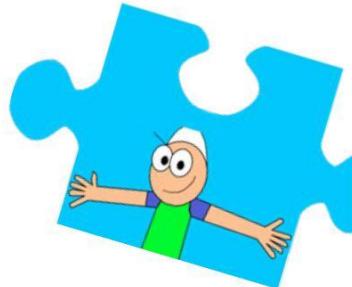
As estereotipias são movimentos repetitivos que a criança realiza para tentar se reorganizar diante do excesso de estímulos (para processar os estímulos, para se auto regular).

- Não gritar, xingar ou agredir



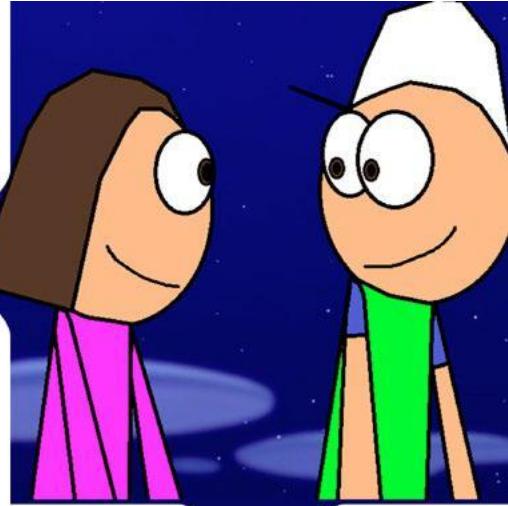
- Redirecionar a ação da criança, levando-a para a realização de outra atividade que seja prazerosa.

- Evitar dizer: pare com isso; não faça isso; isso é errado...

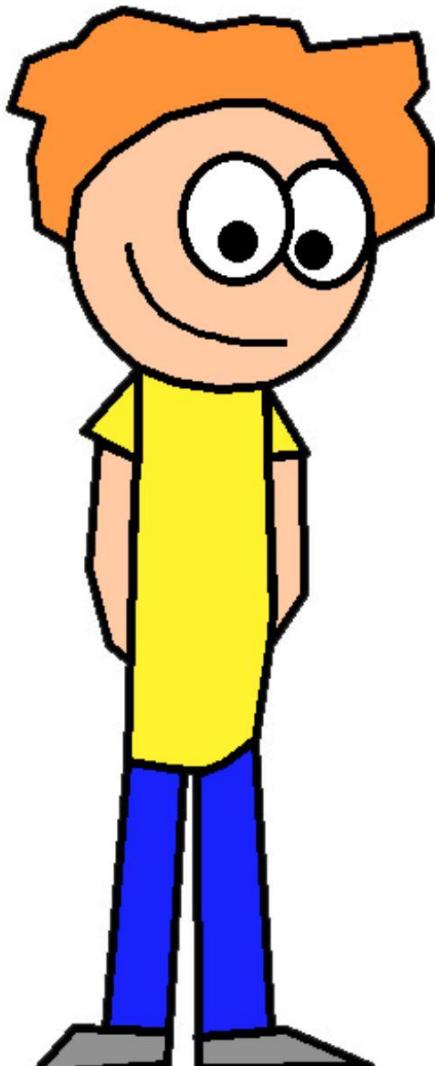


Em situações diversas:

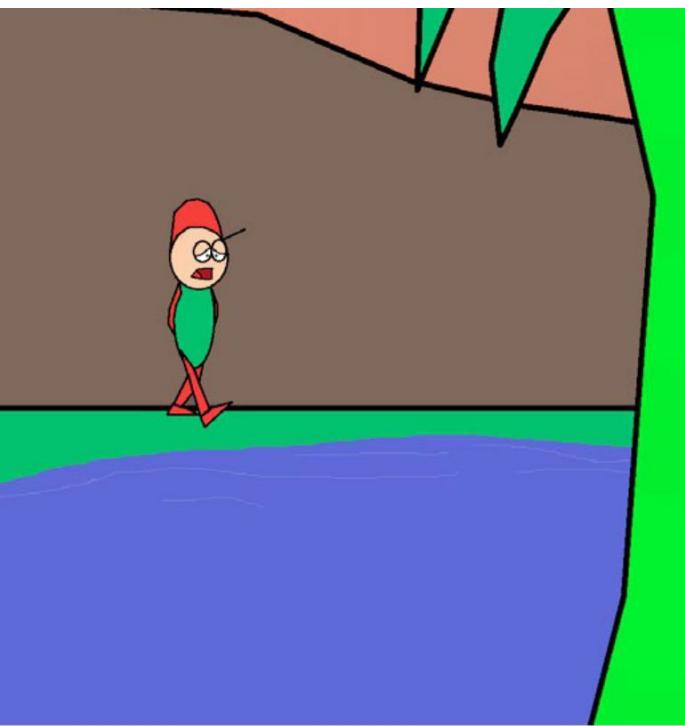
Perceber o crescimento e estimular a independência. Para isso, deve-se evitar tratar como bebê crianças que já estão grandinhas. Evitar o uso do berço, de frauda diurna, de chupetas e mamadeiras; estimular o uso do banheiro e o manuseio de talheres,



Estimular habilidades de enfrentamento de mudança de rotinas. As rotinas dão conforto à criança autista, mas é importante, aos poucos, estimular a flexibilidade

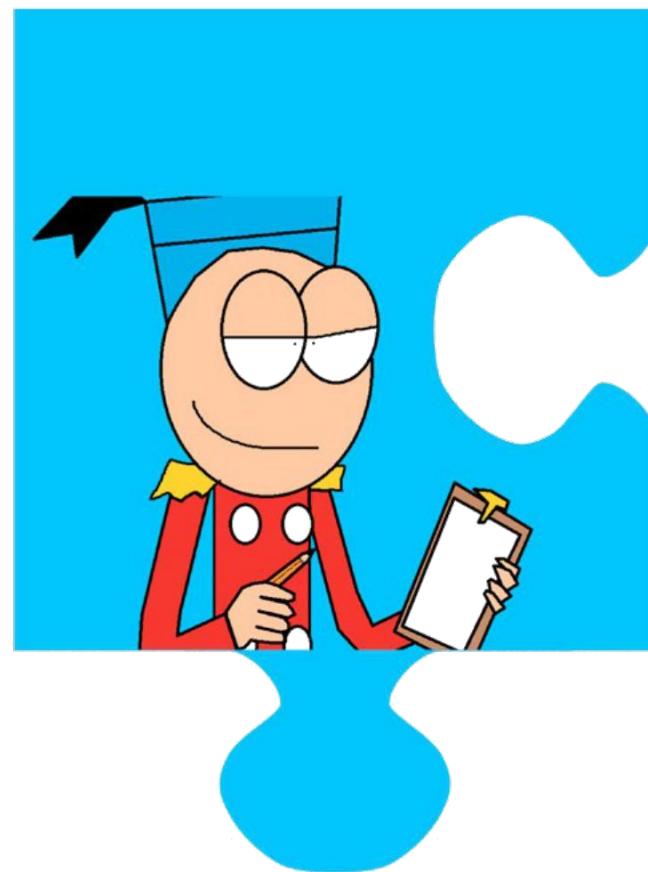
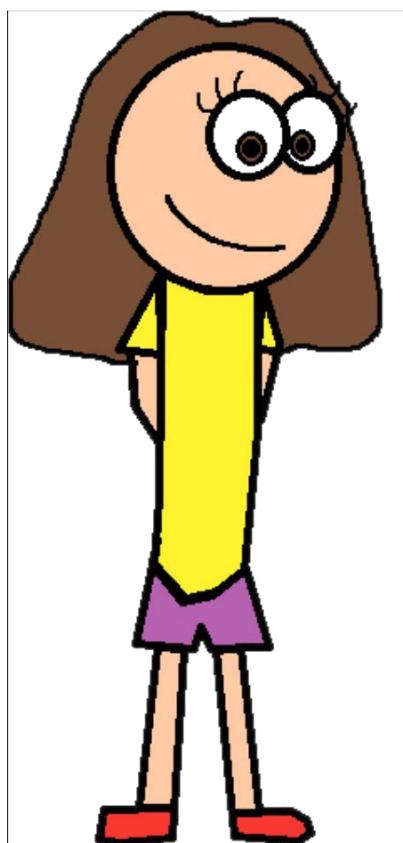


Utilizar brinquedos de encaixe e outros que exijam força nas mãos e nos dedos, para estimular a coordenação motora. Exemplo: pegar tampinha de garrafa e colocar em um copo, colocar prendedores de roupa em uma fita.



Ensinar e estimular o relacionamento com o outro, pois as crianças autistas não sabem se relacionar. Exemplo: pegar na mão e conduzir para perto de outras crianças, brincar de roda, de passar a bola de um para outro. Tornar prazerosa a brincadeira com o outro.

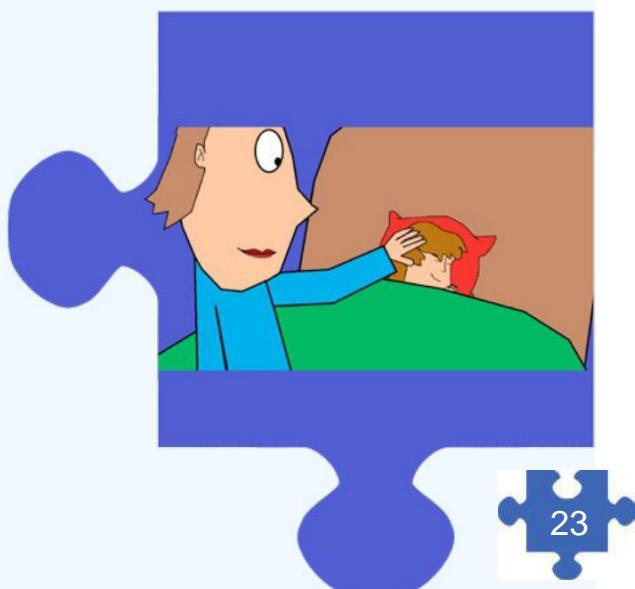
- Evitar o uso de televisão, DVD, tablets, para estimular a interação com o outro. Apenas permitir o uso assistido, com a presença de adulto orientando.



- Procurar grupos de pais de autistas para trocar informações, tirar dúvidas, dividir angústias.

Dez coisas que qualquer criança com autismo gostaria que você soubesse:

1. Sou uma criança plena.
2. Meus sentidos estão desordenados.
3. Procure distinguir entre “não quero” (escolho não fazer) e “não consigo” (não sou capaz de fazer).
4. Eu penso de forma concreta. Eu interpreto a linguagem literalmente.
5. “Ouça” todas as maneiras pelas quais eu tento me comunicar.
6. Veja só! Minha orientação é visual.
7. Concentre-se naquilo que eu consigo fazer, e não naquilo que eu não consigo fazer.
8. Ajude-me a interagir socialmente.
9. Identifique a causa dos meus descontroles.
10. Ama-me incondicionalmente.



Como deve ser o tratamento de uma pessoa com TEA?

O tratamento do TEA deve ser intensivo, estruturado e abrangente, incluindo a família e vários profissionais. Dessa forma, diz-se que o tratamento é multiprofissional, pois as pessoas com TEA precisam de estimulação e treinamento em mais de uma área do desenvolvimento, como linguagem, habilidades sociais, aprendizado, motricidade e coordenação, aprendizado, dentre outras.

O planejamento terapêutico deve ser individualizado, estabelecendo-se prioridades, objetivos e metas a serem alcançados. É necessário deixar claro que não existe “receita de bolo” que sirva para qualquer paciente, dessa forma, o planejamento terapêutico é realizado de acordo com as necessidades de cada um. É fundamental um bom entrosamento da equipe, com reuniões e discussões periódicas sobre a evolução do tratamento.

De modo geral, é preconizado que crianças recém-diagnosticadas recebam intervenções de pelo menos vinte horas semanais para os principais sintomas do

autismo (com estimulação na comunicação social e manejo dos comportamentos repetitivos).

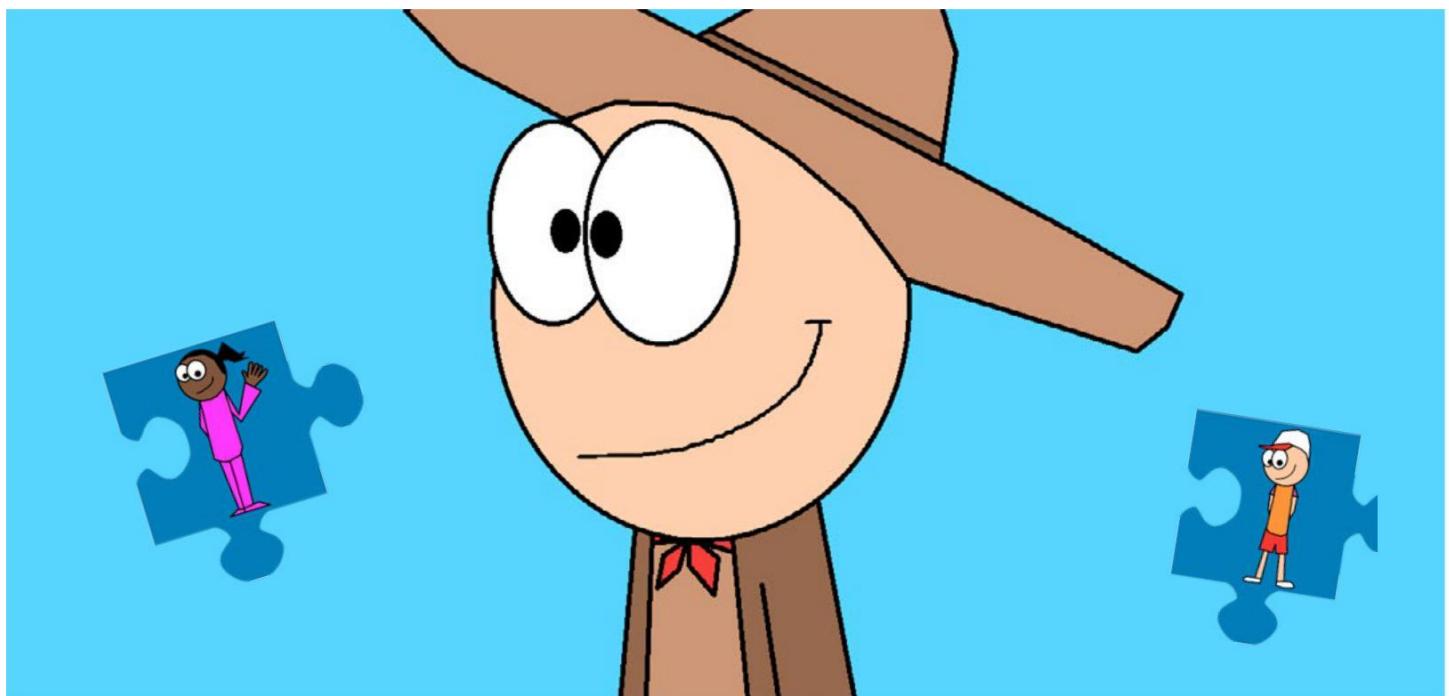
Contudo, sempre será levado em consideração o planejamento terapêutico específico para cada pessoa.

As intervenções devem ocorrer o mais cedo possível para minimizar as dificuldades e potencializar as habilidades já existentes.



Que profissionais são importantes para o tratamento?

Profissionais de diferentes especialidades compõem a equipe de tratamento do paciente com TEA: psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, médicos e fonoaudiólogos. Todos são igualmente importantes e devem atuar de forma complementar nos mais diversos sintomas; contudo, dependendo das necessidades individuais e do momento de vida do autista, determinado terapeuta ou profissional pode ser mais necessário que outro.



Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo



Falar em direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo nos remete a fazer referência a todos os direitos garantidos às pessoas em geral e às pessoas portadoras de deficiência, sejam os previstos na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso, em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e em todas as normas que tratam das pessoas com deficiência, especificamente, ou que, em algum momento, a elas se referem.

Diante desta abrangência de normas e para tornar a leitura o mais didático e eficaz possível, é que teve esta Cartilha como maior preocupação elencar os direitos previstos nas Leis que tratam exclusivamente do Transtorno do Espectro do Autismo bem como trazer algumas medidas práticas que podem ser tomadas para a aquisição de direitos já assegurados por estas leis e/ou por outras já existentes.

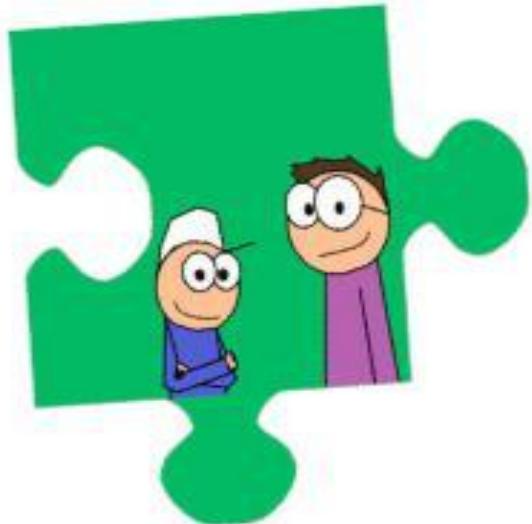
Seguindo essa didática, seguem os direitos previstos na Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, aplicável no âmbito do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a proteção e os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro do Autismo, equiparados à pessoa com deficiência e expressão sinônima dos Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, a teor do que dispõem o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do referido Diploma Legal bem como os direitos previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014:



DIREITO À INFORMAÇÃO

Direito previsto no inciso VII do art. 3º, no art. 10 e no art. 11 da Lei Estadual nº 15.487/2015:

🔗 Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento precoce do Transtorno do Espectro do Autismo, que pode advir de campanhas educativas, da elaboração de cartilhas informativas bem como da aquisição de acervo bibliográfico a ser disponibilizado para consulta pública nas bibliotecas públicas, a teor do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI do art. 9º da referida lei, que trata da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, a ser implementada pelo Poder Executivo;



🔗 Obtenção junto aos Conselhos Profissionais Regionais de Medicina, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, sediados no Estado de Pernambuco, que, por sua vez, têm o dever de fiscalizar a especialização e a capacitação do profissional inscrito em sua seccional, de lista de profissionais especializados e capacitados a atender pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo;

🔗 Possibilidade de realizar, através da sociedade civil organizada e grupos organizados de pais, eventos sobre a Semana Estadual de Conscientização do Autismo, que se realizará anualmente na primeira semana do mês de abril, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro do Autismo bem como a identificação precoce, o tratamento, os direitos e o estímulo à inclusão social.



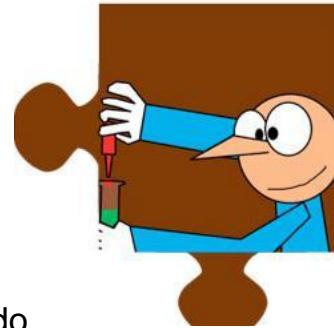
Direito previsto no art. 8º do Decreto nº 8.368/2014 que regulamentou a Lei Federal nº 12.764/2012:

🔗 A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, juntamente ao Conade (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e suas famílias.

DIREITO À SAÚDE

Direito previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do art. 3º da Lei Estadual nº 15.487/2015:

- ribbon icon Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- ribbon icon Início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;
- ribbon icon Tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade;
- ribbon icon Atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados, incluindo ao menos, dentre outros: médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional;
- ribbon icon Atendimento em unidade clínica especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos;
- ribbon icon Acesso gratuito a medicamentos e nutrientes, indicados em terapia nutricional, sem interrupção do fluxo, destinados ao tratamento do Transtorno do Espectro do Autismo e comorbidades;
- ribbon icon Acompanhamento social, psicológico e psiquiátrico para os familiares ou responsáveis dos portadores do TEA, objetivando o equilíbrio emocional e estabilidade familiar para proporcionar um ambiente seguro e estimulante ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo;



Direito previsto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 3º e no art. 5º da Lei Federal nº 12.764/2012 e no art. 2º do Decreto nº 8.368/2014:

- ribbon icon Direito a ter acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, atendimento multiprofissional, nutrição adequada, terapia nutricional, medicamentos e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- ribbon icon Direito a participar de planos privados de assistência à saúde, sendo proibida a recusa por parte destes em razão de sua condição de pessoa com deficiência;
- ribbon icon Direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades, com o fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento do Transtorno do Espectro do Autismo.

DIREITO À EDUCAÇÃO

Direito previsto nos incisos IX, X e parágrafo único do art. 3º e artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Estadual nº 15.487/2015:

- Acesso à educação e ao ensino profissionalizante;
- Acesso a professores capacitados para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo;
- Acompanhamento especializado nas classes regulares de ensino, em caso de comprovada necessidade;
- Inclusão de crianças e adolescentes nas classes de ensino regular dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação;
- Punição do gestor escolar ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro do Autismo, ou qualquer outro tipo de deficiência, com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos e, no caso de reiterada e injustificada recusa, apurada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá resultar na perda do cargo. Punições estas, que não excluem outras previstas em lei; e, conforme disciplina do decreto regulamentador, na mesma situação, serão aplicadas ao estabelecimento da rede de ensino privado as penas de suspensão parcial das atividades; suspensão total das atividades e cassação da autorização de funcionamento;
- Direito de qualquer interessado denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência ao órgão competente;
- Obrigatoriedade de apresentação de projeto de inclusão dos portadores de necessidades especiais por parte dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com indicação dos recursos pedagógicos que irão ser disponibilizados e a reserva de vagas especiais, vedada a exclusão de qualquer espécie de necessidade especial;
- Enquanto não for apresentado o projeto de inclusão pelos estabelecimentos de ensino privado, fica garantida a reserva de 5% de vagas por turma, devendo-se arredondar o número decimal para o número inteiro imediatamente superior;



Notificação da escola que não apresentar o projeto de inclusão dos portadores de necessidades especiais, sob pena de aplicação gradual, conforme disciplina do decreto regulamentador, de: suspensão parcial das atividades; suspensão total das atividades e cassação da autorização de funcionamento. Penalidades estas, que nas mesmas condições, serão aplicadas à rede de ensino privado que reiterada e injustificadamente recusar matrícula aos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo;

Dever dos estabelecimentos de ensino da rede privada de capacitar seus profissionais ao atendimento de estudante com Transtorno do Espectro do Autismo, e outras deficiências e disponibilizar acompanhamento especializado para os casos de comprovada necessidade.

Direito previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 3º e parágrafo único do art. 3º e art. 7º da Lei Federal nº 12.764/2012 combinado com os arts. 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 8368/2014:

Acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

O direito de que trata o caput será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar;

Punição do gestor da escola, assegurado o contraditório e ampla defesa, no caso de recusa de matrícula;

Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência ao órgão administrativo competente;

O órgão público federal que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com deficiência em instituições de ensino vinculadas aos sistemas de ensino estadual, distrital ou municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e ao Ministério Público.

DIREITO À DIGNIDADE

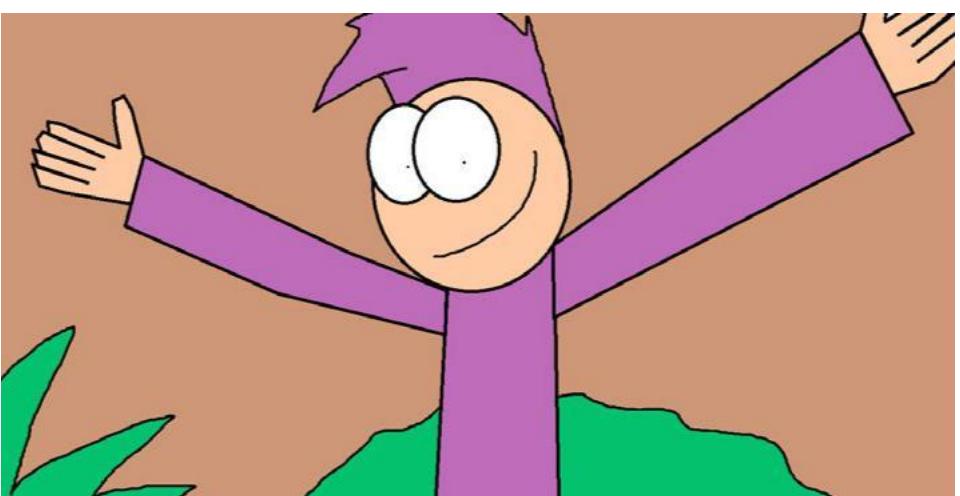
Direito a ser tratado com dignidade e sem preconceito previsto no art. 8º da Lei Estadual nº 15.487/2015:

- A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de seu transtorno.

Direito previsto nos incisos I, II e alínea “b” e “d” do inciso IV do art. 3º e no art. 4º da Lei Federal nº 12.764/2012 bem como no art. 3º do Decreto nº 8.368/2014:

- Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;
- Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- Acesso à moradia, inclusive à residência protegida;
- Acesso à previdência e assistência sociais;
- Não ser submetida a tratamento desumano ou degradante, nem ser privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem tampouco sofrer discriminação por motivo da deficiência;
- Garantia de proteção social em situações de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal.

A pessoa que foi discriminada ou seu responsável deve ir a uma Delegacia de Polícia e fazer um Boletim de Ocorrência (BO). É importante relatar a situação de discriminação com o maior número de informações possíveis, como data, horário, local, nome completo do ofensor e de testemunhas. Depois, com a cópia do BO, deve contatar um advogado ou, se não tiver condições financeiras, a Defensoria Pública para propositura das medidas judiciais cabíveis.



DIREITO AO TRABALHO

Direito previsto no inciso XI do art. 3º da Lei Estadual nº 15.487/2015 e na alínea “c” do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 12.764/2012:

 Acesso ao mercado de trabalho



Medidas eficazes em consonância com direitos já assegurados:

Com vistas a dar efetividade ao dever do Estado de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a teor do disposto no inciso II do §1º do art. 227 da Constituição Federal, é que se vislumbra a importância do acesso à educação e ao ensino profissionalizante como medida preparatória e fundamental para que possam ampliar as habilidades potenciais, e prepará-los para o acesso ao mercado de trabalho, com a inclusão cada vez maior na sociedade.

Como forma de contratação de pessoas portadoras de deficiência, podemos destacar:

 O contrato de aprendiz, previsto no art. 428 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. Não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, não se aplicando também neste caso a idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos.

Portanto, para contratação de aprendizes com deficiência a vigência do programa pode ser superior a dois anos e não há limite de idade do aprendiz nessa contratação.

A reserva de vagas para portadores de deficiência, instituída pelo art. 93, da Lei nº 8.213/1991, de observância obrigatória às empresas que possuam mais de 100 funcionários, no percentual que varia de 2% até 5% do total de empregos, na seguinte proporção:

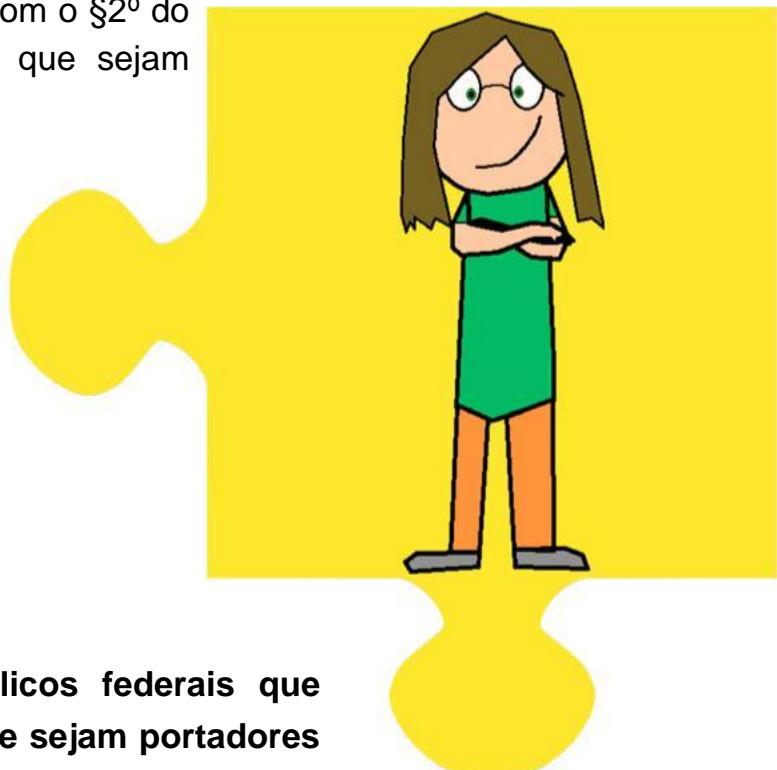
- I – até 200 empregados 2%
- II – de 201 a 500 empregados 3%
- III – de 501 a 1.000 empregados 4%
- IV – de 1.001 em diante 5%

A reserva de vagas em cargos e empregos públicos prevista no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal que determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabeleçam por meio de lei o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definam os critérios de admissão.

Outras medidas

Direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência que sejam servidores públicos federais:

- ribbon icon Servidores públicos federais, de acordo com o §2º do art. 98, da Lei Federal nº 8.112/1990, que sejam portadores de deficiência têm direito ao regime de trabalho especial, o qual compreende o horário especial em caso de necessidade, devidamente comprovada, independente de compensação de horário.



Direitos assegurados aos servidores públicos federais que tenham cônjuges, filhos ou dependentes que sejam portadores de necessidades especiais:

- ribbon icon Servidores públicos federais que tenham cônjuges, filhos ou dependentes que sejam portadores de necessidades especiais, de acordo com o §3º do art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990, possuem direito ao horário de trabalho especial, todavia, deverá haver a compensação de horário.

